



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO Nº 46213.000499/2019-79

DATA: 10/01/2019 **HORA:** 14:30 horas

PARTICIPANTES:

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

MANDACARU VIGILANCIA LTDA

XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP

SECRETARIA DE SAUDE

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2019, às 14:30 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) LARA CAVALCANTI DE CARVALHO E MELLO, compareceram JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, JOSE BENEILDO SILVA JUNIOR representando o(a) MANDACARU VIGILANCIA LTDA, ULYSSES SILVA VIANA representando o(a) XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP, MARCIO DE ALMEIDA MARAFANTE, LUCIANA PARAISO DE CERQUEIRA representando o(a) SECRETARIA DE SAUDE. Aberta a reunião, o sindicato faz registrar que, por movimentação espontânea, acompanhou deliberação dos seus representados empregados das empresas XERIFE e MANDACARU, que prestam serviços nas unidades hospitalares no contrato com a Secretaria de Saúde do Estado, e, em diligência imediata, teve seu pleito atendido pela Superintendência Regional do Trabalho, para reunião conciliatória e, na decorrência, não obtido êxito, requerer que o procedimento seja encaminhado para a Auditoria Fiscal do Trabalho desta SRTb/PE. Compareceram à reunião extraordinária e urgenciada representantes do Governo do Estado/Secretaria de Saúde, como representantes das empresas, todos firmados na competente lista de presença. O sindicato iniciou requerendo objetividade para que as representações patronais se movimentassem sobre as reais situações. Fez alegar ainda, para a representação da empresa Mandacaru que, segundo denúncias dos seus empregados, tanto salários e outras obrigações, principalmente vale alimentação, teriam sido pagos com valores que não correspondem àqueles previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Inicialmente disse o representante da empresa Mandacaru que, desde o início desse contrato, o contratante deve à empresa a importância de R\$3.445.480,73 até dezembro de 2018 e que, respondendo à entidade sindical, deve efetivamente 05 meses de ticket refeição que importa no valor de R\$547.196,82 e que, individualizadamente, promoveu acordos com aproximadamente 57 trabalhadores e que continua persistindo nesses acordos sobre os vales alimentação. Nesta ocasião fez anexar cópia relacionando esses acordantes e, fez juntada de 4 cópias do modelo deste acordo individual de trabalho. Com a palavra, o sindicato fez informar que esta proposta havia sido sinalizada na última reunião conciliatória nesta SRTb/PE para a promoção do sindicato que, de pronto rejeitou. Contudo, em compromisso com a mediação naquele procedimento, cientificou os seus representados e não obteve daqueles, nenhuma resposta, portanto, surpreende-se com a lista apresentada e, para fazer cumprir cópia será colocada no site, para comprovação. Continuando, a empresa Mandacaru se comprometeu a enviar por e-mail ao SINDESV comprovantes dos pagamentos dos salários de outubro/2018 e o sindicato fará anexar a este procedimento. Ficou ainda, determinado para todos os fins e/ou constatado que essas obrigações empregatícias de pagamentos de salário e o ticket estão sendo realizadas sem o rigor para a vigente CCT, portanto, estas obrigações se devam reajustar na conformidade do linho legal 2018/2018. A empresa Mandacaru salientou que na conformidade da última reunião, se disponibiliza a fazer reunião com a SAD, a Saúde e a representação profissional para fazer



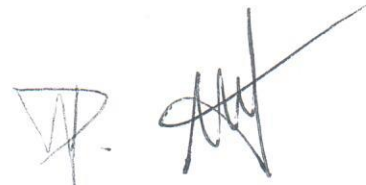
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

cumprir parecer da própria SAD ratifica sua posição no sentido de que, podendo ser oportunizado à representação sindical, ela fará a cessão de crédito. Disse ainda o representante da Mandacaru que hoje, para atualizar os débitos para com os seus trabalhadores necessitaria de R\$1.316.161,94, obviamente não considera os reajustes retro. Com a palavra, a Secretaria se manifestou no seguinte sentido: mesmo diante da ausência da comprovação da regularidade fiscal pelas empresas Xerife e Mandacaru, continuou reunindo esforços junto à SEFAZ a fim de angariar recursos para efetuar novos pagamentos. Nesse sentido, havendo a comprovação da citada regularidade pelas referidas empresas, bem como, objetivando sanar a situação, assegura os representantes da SES: em relação à empresa MANDACARU, até 15/01/2019, pagará conseguirá a liberação do valor de: R\$914.000,00 e, até 30/01/2019, R\$402.161,94, valores ditos pela empresa como suficiente para a quitação das seguintes verbas: salários de novembro e dezembro/2018, férias de novembro e dezembro/2018 e janeiro/2019 e vales alimentação de janeiro/2019, bem como, quitação dos acordos individuais. Com a palavra a empresa Mandacaru ratificou e aceitou o proposto pela Secretaria de Saúde e se comprometeu a realizar o pagamento do salário de novembro/2018, vale alimentação de janeiro/2019, férias de novembro e dezembro/2018 e janeiro/2019 e a quitação dos acordos individuais de vale alimentação. Com o recebimento da segunda parcela, realizará o pagamento dos salários do mês de dezembro/2018. A Secretaria de Saúde e a Mandacaru ainda acertaram que o pagamento da segunda parcela ficará condicionado à comprovação do cumprimento das verbas relacionadas na primeira parcela. Continuando, em relação à empresa XERIFE, a mesma disse que tem por crédito, desde o início do seu contrato, R\$3.476.058,56 e, respondendo ao sindicato, informou que deve os salários de novembro e dezembro/2018, vales alimentação de novembro e dezembro/2018 e janeiro/2019 e um vale transporte de janeiro/2019. Portanto, para saudar com seus empregados necessitaria do valor de R\$2.242.000,00 não considerando os reajustes retro. Com a palavra, a Secretaria de Saúde, após envidar tremendo esforço, informa que existe a possibilidade de liberação de crédito no valor líquido de R\$1.277.970,53 até o dia 15/01/2019 e, por sua vez, com este valor, a empresa se compromete a pagar os salários de novembro/2018, vales alimentação de outubro e novembro/2018, o vale transporte de janeiro/2019 e as férias. O sindicato registra como por ocasião das outras reuniões que esses valores pagos e/ou a serem cumpridos, não estão reajustados na conformidade da avença convencional de 2018. Sobre a manifestação do sindicato disse a empresa também que devido reajuste para o seu contrato ainda permanece sem resposta. Por fim, a representação profissional fez especial agradecimento à mediação e à Superintendência Regional do Trabalho no atendimento extraordinário para esta mediação, e em nome dos trabalhadores vigilantes, manteve as diligências contidas nos procedimentos anteriores. E, por nada mais haver a tratar, foi lavrada a ata e encerrada a presente que vai assinada pela mediadora e pelas partes.


LARA CAVALCANTI DE CARVALHO E MELLO
MEDIADOR


JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE



FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE


JOSE BENEILDO SILVA JUNIOR
MANDACARU VIGILANCIA LTDA


ULYSSES SILVA VIANA
XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP


MARCIO DE ALMEIDA MARAFANTE
SECRETARIA DE SAUDE


LUCIANA PARAISO DE CERQUEIRA
SECRETARIA DE SAUDE

10